

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* - ITBI, incidente sobre a primeira transmissão, a qualquer título, desde que o imóvel tenha sido objeto de regularização fundiária de interesse social, na forma que especifica e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* - ITBI, incidente sobre a primeira transmissão, a qualquer título, desde que o imóvel tenha sido objeto de regularização fundiária de interesse social, independentemente, do número de transações efetivadas por meio de instrumento particular.

Art. 2º. O benefício constante do art. 1º desta Lei será processado e analisado mediante requerimento do interessado ou procurador legalmente habilitado e sua aplicação condiciona-se a parecer favorável da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º. Caso o beneficiário seja possuidor de mais de um imóvel a ser objeto de regularização fundiária de interesse social, a isenção será concedida apenas a um dos imóveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se mesmo que os imóveis estejam localizados em núcleos urbanos distintos.

Art. 4º. Após a análise de cada caso, a Secretaria de Administração e Finanças expedirá certidão de isenção de ITBI com fundamento nesta Lei.

Art. 5º. A concessão de isenção de ITBI aplica-se aos casos de regularização fundiária de interesse social concluídas na vigência da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O benefício do caput deste artigo será estendido às regularizações fundiárias de interesse social concluídas anteriormente a vigência da citada Lei Federal.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Art. 6º. A isenção instituída por esta Lei não implicará no direito de devolução de imposto que, eventualmente, tenha sido pago pelo contribuinte em caso de núcleos de interesse social já regularizados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 16 de dezembro de 2019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo